



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Nº 041/2026

(Processo Administrativo nº 966/2026)

O **MUNICÍPIO DE MUTUÍPE** – Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.827.035/0001-40, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados através do Decreto nº 054/2026, torna público, para conhecimento das empresas interessadas que realizará **DISPENSA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 315, de 30 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Período de recebimento das propostas:

De 18/06/2026 08:00hs à 26/06/2026 08:30hs

Data da sessão: 26/06/2026.

Horário da Fase de Lances: 09:00h às 15:00h.

Link: www.bnc.org.br.

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a Dispensa de licitação, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, materiais permanentes e mobiliários destinados ao fortalecimento das ações de vigilância e controle das Leishmanioses e da Doença de Chagas no Município de Mutuípe/BA, com foco na redução da morbidade e da mortalidade, contemplando as ações vinculadas à Portaria Ministerial nº 3.775, de 24 de dezembro de 2019, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa **BNC**, ferramenta informatizada integrante do Sistema **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado no **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** - www.bnc.org.br, no Diário Oficial do Município e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. Estarão impedidos de participar da presente dispensa:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

- 2.1.3.1 Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Mutuípe-Bahia, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento;
- 2.1.3.2 Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 2.1.3.3 Que estejam sujeitos a processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, incorporação, cisão e liquidação;
 - 2.1.3.3.1 Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, será admitida a sua participação, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário – TCU.
- 2.1.3.4 Servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, por si ou por interposta pessoa, direta ou indiretamente, como licitante neste processo licitatório.
- 2.1.3.5 Estrangeiros que não estejam autorizados a comercializar no País.
- 2.1.3.6 Empresa isoladamente responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.1.3.7 Não será aceito o mesmo representante para empresas diversas.
- 2.1.3.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, conforme Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário.
- 2.1.3.9 Instituições sem fins lucrativos, conforme Acórdão nº 2847/2019 - TCU - Plenário.
- 2.1.3.10 Pessoas que possuam vínculo familiar com agente político da Prefeitura Municipal de Mutuípe.
- 2.1.3.11 Será considerado familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- 2.1.3.12 Empresas cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na Prefeitura Municipal de Mutuípe.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

- 3.4.2. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo à seguinte declaração:
- 3.9.1 Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido em seus arts. 42 a 49 com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014.
- 3.9.2 A assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor unitário.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1,00 (um) real.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

5.1.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, a agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas

5.1.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a fase de recepção de propostas, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

5.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.4.1. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.3.1 que no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9.3. Quanto a Planilha de composição de custos, a equipe técnica da secretaria demandante analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 5.9.3.1 O Agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mutuípe para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão para análise das propostas e planilha apresentada será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. A empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO ITEM 11. DO TERMO DE REFERÊNCIA, via sistema eletrônico BNC, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de contratação.
- 6.2. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.
- 6.3. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrida a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
- 6.4. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.
- 6.5. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.
- 6.6. Os documentos apresentados para habilitação são definitivos, não sendo admissível substituição ou posterior inclusão de documentos.
- 6.7. O licitante vencedor que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentar documento com prazo expirado, será julgado inabilitado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

6.8. Excepcionalmente no que tange as declarações exigidas, bem como os documentos para fins habilitatórios, considerará como originais as cópias digitalizadas com suas devidas assinaturas. Desde que estejam disponíveis tempestivamente na plataforma.

6.9. O município poderá, a seu critério em caráter de diligência solicitar a apresentação das respectiva(s) proposta(s), declaração(ões) e documentação(ões) original(ais) para efeito de verificação de sua(s) autenticidade(s).

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a RATIFICAÇÃO DA DISPENSA, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. A empresa vencedora terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da empresa vencedora e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer infrações e sanções na forma do item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 9.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 9.12.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada
- 9.12.4. ANEXO IV - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta

Mutuípe-Bahia, 16 de Junho de 2026.

ANA NILCE SANTOS DE JESUS ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e mobiliários destinados ao fortalecimento das ações de vigilância e controle das Leishmanioses e da Doença de Chagas no Município de Mutuípe/BA, com foco na redução da morbidade e da mortalidade, contemplando as ações vinculadas à Portaria Ministerial nº 3.775, de 24 de dezembro de 2019, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. A presente contratação decorre da necessidade administrativa de estruturar e fortalecer o serviço municipal de vigilância, controle, investigação, acompanhamento e apoio às ações relacionadas às Leishmanioses e à Doença de Chagas no Município de Mutuípe/BA.

Conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda, o Município de Mutuípe/BA está inserido na macrorregião Leste de Saúde e encontra-se classificado como área de médio e alto risco para Doença de Chagas, apresentando maior potencial de morbimortalidade na fase crônica. Considerando os dados do SIAB, entre 1998 e 2015 foram registrados 342 casos por cadastros autorreferidos em pessoas com idade a partir de 15 anos, com ocorrência de 53 óbitos no mesmo período.

Em relação às Leishmanioses, o DFD informa que, de acordo com dados do Ministério da Saúde, o Município está classificado como área de risco intenso, apresentando média anual de 70 casos novos distribuídos entre as formas cutânea localizada, mucosa e disseminada.

Os equipamentos, instrumentais, materiais permanentes e mobiliários pretendidos - incluindo computador desktop completo, notebook, pulverizadores para controle químico residual de vetores, armário de aço, mesa de escritório, instrumentais hospitalares, kits de esfigmomanômetro e estetoscópio, ventilador de parede, impressora multifuncional, aparelho smartphone e ar-condicionado - visam ampliar a capacidade operacional da Vigilância em Saúde e do serviço de atendimento ambulatorial às Leishmanioses e Doença de Chagas.

A necessidade foi encaminhada pela Coordenação da Vigilância em Saúde, considerando a coleta de demandas da unidade de atendimento aos agravos, com o objetivo de melhorar a captação, o acompanhamento e o tratamento precoce dos casos, além de apoiar as seguintes ações:

- realização de inquérito e estudo epidemiológico dos agravos;
- melhoria da qualidade das informações, notificações e investigações;
- alimentação periódica dos bancos de dados nacionais, a exemplo do SINAN, SIM, SIH e SISPCDCh;
- oportunidade de diagnóstico laboratorial e apoio às rotinas de atendimento ambulatorial;
- ampliação do conhecimento da população sobre transmissão, prevenção e tratamento precoce da Doença de Chagas e das Leishmanioses;
- realização de pesquisa entomológica nas unidades domiciliares;
- formação de equipes de força-tarefa para captura de triatomíneos em unidades domiciliares localizadas em áreas de risco;
- capacitação de técnicos dos laboratórios no diagnóstico humano e entomológico;
- realização de borrifação nas unidades domiciliares positivas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

- intensificação das ações locais de Vigilância e Controle dos agravos; e
- realização de ações comunitárias e domiciliares voltadas à conscientização das famílias sobre prevenção, uso adequado dos serviços e redução das causas de adoecimento e contaminação do meio.

A contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, inciso XXIII, 18, 72, 75, inciso II, 117, 140 e demais dispositivos aplicáveis às contratações públicas, sem prejuízo da observância das normas orçamentárias, sanitárias, fiscais e de controle pertinentes.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. O levantamento de mercado tem por finalidade identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa relacionada à aquisição de equipamentos, materiais permanentes, instrumentais e mobiliários destinados ao fortalecimento das ações de vigilância e controle das Leishmanioses e da Doença de Chagas no Município de Mutuípe/BA.

3.2. A análise das alternativas levou em consideração as práticas adotadas pela Administração Pública para aquisição de bens comuns, as soluções disponíveis no mercado local, regional e nacional, a urgência administrativa vinculada ao fortalecimento das ações de vigilância em saúde, os valores estimados e os aspectos técnicos, operacionais e econômicos da contratação.

3.3. A partir dessa análise, foram identificadas as seguintes alternativas possíveis:

a) Pregão Eletrônico

Descrição da solução:

Realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico para aquisição dos equipamentos, materiais permanentes, instrumentais e mobiliários necessários ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Análise técnica:

O pregão eletrônico constitui modalidade adequada para aquisição de bens comuns, proporcionando ampla competitividade, transparência e disputa pública de preços. Todavia, diante da dimensão econômica da contratação e da possibilidade de enquadramento no limite legal de dispensa, a adoção do pregão pode representar maior complexidade e prazo procedimental em relação à demanda concreta.

Análise econômica:

Embora o pregão possa gerar disputa de preços, a sua utilização demanda maior tempo e custos administrativos de processamento, o que pode se mostrar desproporcional em contratações de menor vulto, desde que demonstrada a vantajosidade da contratação direta e observados os requisitos legais.

b) Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP)

Descrição da solução:

Utilização de ata de registro de preços previamente formalizada por outro órgão ou entidade pública para aquisição dos itens necessários às ações de vigilância e controle dos agravos.

Análise técnica:

A adesão à ata de registro de preços poderia conferir celeridade à contratação, desde que houvesse compatibilidade integral entre os itens registrados e as especificações técnicas demandadas pela Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

Análise econômica:

A alternativa pode apresentar limitações quanto à compatibilidade das especificações, quantitativos, prazos de entrega, condições de fornecimento e efetiva vantajosidade em relação aos preços praticados no mercado pesquisado para a presente demanda.

c) Contratação por Dispensa de Licitação

Descrição da solução:

Realização de contratação direta, por dispensa de licitação, para aquisição dos equipamentos, materiais permanentes, instrumentais e mobiliários destinados ao fortalecimento das ações de vigilância e controle das Leishmanioses e da Doença de Chagas.

Análise técnica:

A dispensa de licitação possibilita o atendimento célere, proporcional e adequado da demanda, considerando que os itens possuem natureza de bens comuns, com especificações objetivas, disponíveis no mercado, e que a Administração dispõe de elementos suficientes para aferir a compatibilidade das propostas com as exigências técnicas definidas neste Termo de Referência.

Análise econômica:

Considerando o valor global estimado da contratação e o possível enquadramento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a dispensa de licitação apresenta-se como alternativa economicamente viável, desde que observados o limite legal vigente, a pesquisa de preços, a motivação da escolha do fornecedor, a justificativa do preço e a regular instrução do processo de contratação direta.

3.4. Justificativa Técnica e Econômica da Solução Escolhida

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação por dispensa de licitação representa a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada, por compatibilizar celeridade, proporcionalidade, economicidade e atendimento tempestivo das ações de vigilância em saúde.

Sob o aspecto legal, a contratação direta encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observado o limite legal vigente e demonstrada a vantajosidade da solução para a Administração Pública.

Sob o aspecto operacional, a dispensa assegura maior agilidade na formalização da aquisição dos itens necessários ao fortalecimento do serviço de atendimento ambulatorial às Leishmanioses e Doença de Chagas, evitando prejuízos às ações de investigação, controle vetorial, registro, acompanhamento, educação em saúde e apoio às atividades de vigilância.

A pesquisa de preços foi realizada por meio do Banco de Preços - Negócios Públicos, com utilização dos dados disponíveis para composição dos preços referenciais, conforme mapa comparativo e documentos de suporte integrantes do processo administrativo.

Dessa forma, a dispensa de licitação é mantida como solução tecnicamente adequada, economicamente proporcional e administrativamente eficiente para o caso concreto, observados os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência, da motivação, da publicidade e do interesse público.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A licitação pública constitui regra para as contratações da Administração Pública, conforme art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Entretanto, o próprio texto constitucional admite hipóteses excepcionais previstas em lei, nas quais a contratação poderá ocorrer de forma direta, desde que devidamente instruída, motivada e formalizada.

4.2. No caso concreto, a contratação direta por dispensa de licitação deverá observar o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens e materiais, desde que o valor estimado permaneça dentro do limite legal vigente e sejam cumpridos os requisitos previstos no art. 72 da mesma lei.

4.3. A instrução processual deverá conter, no mínimo, a formalização da demanda, a estimativa da despesa, a justificativa do preço, a razão da escolha do contratado, a comprovação da compatibilidade orçamentária, a documentação de habilitação cabível e o ato de autorização da contratação direta, com posterior divulgação do ato ou extrato em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. O presente Termo de Referência também observa, no que couber, os elementos previstos no art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a definição do objeto, fundamentação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, critérios de medição e pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas de preços e condições de fiscalização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na aquisição de equipamentos, materiais permanentes, instrumentais e mobiliários necessários ao fortalecimento das ações de vigilância e controle das Leishmanioses e da Doença de Chagas, com destinação prioritária à Policlínica Municipal Maria Nascimento Ferreira e ao serviço de atendimento ambulatorial relacionado aos referidos agravos.

5.2. A contratação abrange todas as etapas necessárias ao atendimento da demanda, incluindo fornecimento, transporte, entrega, disponibilização dos bens em condições adequadas de uso, apresentação de documentação fiscal e, quando aplicável, manuais, garantias, certificados e demais documentos técnicos exigíveis.

5.3. Os equipamentos de informática e comunicação apoiarão a alimentação dos bancos de dados nacionais, a produção de registros, notificações, relatórios, acompanhamento de casos e atividades administrativas da Vigilância em Saúde. Os instrumentais e kits de saúde auxiliarão nas rotinas de atendimento, triagem e apoio às ações ambulatoriais. Os pulverizadores contribuirão para as ações de campo, controle químico residual e resposta às unidades domiciliares positivas ou situadas em áreas de risco. Os mobiliários e equipamentos de climatização e ventilação contribuirão para a estruturação física do serviço.

5.4. A solução foi estruturada considerando o ciclo de vida do objeto, abrangendo o planejamento da demanda, aquisição, entrega, recebimento, utilização, garantia, manutenção ordinária de responsabilidade do usuário quando aplicável e destinação adequada de embalagens, resíduos e bens eventualmente inservíveis, nos termos das normas internas da Administração.

5.5. A contratação busca assegurar eficiência administrativa, continuidade das ações de vigilância em saúde, melhoria da qualidade dos registros e investigações, ampliação da capacidade operacional da equipe técnica e fortalecimento do atendimento à população exposta aos agravos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os bens a serem adquiridos deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, embalagem e segurança, observadas as especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.

6.2. Os equipamentos, materiais permanentes, instrumentais e mobiliários deverão atender às finalidades de uso da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente às ações de vigilância, controle, registro, atendimento ambulatorial, apoio administrativo e atividades de campo relacionadas às Leishmanioses e à Doença de Chagas.

6.3. Os bens deverão possuir qualidade compatível com a utilização pública pretendida, garantia mínima do fabricante quando aplicável, manual em língua portuguesa para equipamentos eletroeletrônicos, acessórios indispensáveis ao funcionamento e assistência técnica ou canal de suporte quando pertinente.

6.4. Os produtos sujeitos à certificação compulsória, registro, notificação ou controle por órgão competente deverão observar as normas aplicáveis, inclusive INMETRO, ANVISA ou outro órgão regulador pertinente, quando cabível ao item.

6.5. Os equipamentos eletroeletrônicos deverão ser fornecidos com alimentação elétrica compatível com a rede disponível, observadas as especificações constantes na tabela de itens, especialmente quando indicada voltagem 220V, bivolt ou requisitos de eficiência energética.

6.6. A contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento integral dos itens, substituindo, às suas expensas, aqueles que apresentarem vícios, defeitos, avarias, incompatibilidade, ausência de acessórios essenciais ou desconformidade com as especificações exigidas.

6.7. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, prioritariamente na Policlínica Municipal Maria Nascimento Ferreira, observados os quantitativos, prazos e condições definidos na Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

6.8. A contratação deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, interesse público, padronização razoável, segurança de uso e adequação às atividades finalísticas da Vigilância em Saúde.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento dos equipamentos, materiais permanentes, instrumentais e mobiliários constantes neste Termo de Referência, conforme Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, contrato ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

7.2. A Contratada deverá entregar os itens solicitados no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os quantitativos, especificações, prazos, condições de embalagem e demais exigências da contratação.

7.3. Os bens fornecidos deverão estar em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em perfeitas condições de uso e adequados às finalidades de vigilância, controle, atendimento, apoio técnico e estruturação administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

7.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade dos bens entregues e poderá solicitar substituição, complementação ou correção dos itens que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidade.

7.5. O recebimento dos bens ocorrerá provisoriamente no ato da entrega, para conferência inicial quantitativa e documental, e definitivamente após verificação da conformidade técnica, funcional e qualitativa dos itens fornecidos.

7.6. O pagamento será realizado conforme os bens efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente, comprovação da regularidade exigível e atesto do fiscal ou comissão designada.

7.7. A execução contratual deverá assegurar o adequado atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a disponibilidade dos bens necessários às ações de vigilância e controle das Leishmanioses e da Doença de Chagas.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR

8.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades foi elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde com base na demanda apresentada pela Coordenação de Vigilância em Saúde, considerando as necessidades operacionais relacionadas ao fortalecimento das ações de vigilância, monitoramento, prevenção, diagnóstico e controle das Leishmanioses e da Doença de Chagas no Município de Mutuípe/BA.

Os quantitativos foram definidos a partir do levantamento das necessidades dos profissionais e setores envolvidos na execução das atividades previstas na Portaria Ministerial nº 3.775, de 24 de dezembro de 2019, contemplando a estruturação física, administrativa e operacional necessária ao desenvolvimento das ações de campo, atendimento aos usuários, processamento de informações, investigação epidemiológica, educação em saúde e controle vetorial.

A contratação contempla equipamentos de informática, mobiliários, instrumentais, equipamentos de apoio às atividades de vigilância e demais materiais permanentes indispensáveis ao adequado funcionamento das ações desenvolvidas pela Vigilância em Saúde.

8.1.1. Memória de Cálculo

Item	Descrição	Quantidade
01	Impressora Multifuncional	01
02	Notebook	01
03	Smartphone	01
04	Computador Completo	01
05	Pinça Anatômica Dente de Rato 14 cm	10
06	Pinça Kelly Reta 16 cm	10
07	Pinça Kelly Curva 16 cm	10
08	Pulverizador Elétrico Costal com Bateria	02
09	Kit Esfigmomanômetro + Estetoscópio	02
10	Armário de Aço Duas Portas	01
11	Mesa de Escritório com Duas Gavetas	01
12	Ventilador Oscilante de Parede	01



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

13	Ar-Condicionado Split Inverter 9.000 BTUs	01
----	---	----

As quantidades estimadas correspondem à necessidade atual identificada pela Secretaria Municipal de Saúde para estruturação e fortalecimento das atividades vinculadas ao Programa de Vigilância e Controle das Leishmanioses e da Doença de Chagas, não representando obrigação de aquisição futura superior aos quantitativos previstos.

8.1.2. Documentos que dão Suporte à Estimativa

A definição dos quantitativos encontra respaldo nos seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Levantamento realizado pela Coordenação de Vigilância em Saúde;
- Planejamento das ações vinculadas à Portaria Ministerial nº 3.775/2019;
- Comunicação interna da Secretaria Municipal de Saúde indicando as necessidades dos setores envolvidos;
- Relação dos equipamentos, mobiliários e materiais permanentes necessários à execução das atividades de vigilância, monitoramento e controle dos agravos.

8.2. DO VALOR ESTIMADO

LOTE 1 - INFORMÁTICA					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Impressora Multifuncional: tecnologia de impressão com cabeçote PrecisionCore ou equivalente, sem calor; velocidade ISO de até 17 ppm em preto e 9,5 ppm em cores; resolução máxima 4800 x 1200 dpi; duplex automático; bandeja para 250 folhas; ADF para até 50 folhas; conectividade USB, Wi-Fi, Wi-Fi Direct e Ethernet; sistema tanque com tintas pigmentadas; rendimento estimado de até 7.500 páginas em preto e 6.000 páginas em cores; painel touchscreen colorido; bivolt automático.	UND	01	3.665,61	3.665,61
02	Notebook 15 polegadas, AMD Ryzen 7 5825U ou equivalente, 16GB RAM, SSD M.2 512GB, sistema operacional Keep OS ou equivalente, tela 15,6 polegadas FHD, cor Cool Silver ou equivalente.	UND	01	4.307,00	4.307,00
03	Smartphone com memória RAM de 12GB, memória interna de 512GB, compatível com redes 5G, tela AMOLED de aproximadamente 6,59 polegadas, câmeras traseiras de 50MP/8MP, câmera frontal de 20MP, bateria de alta capacidade, reconhecimento facial, sensor de impressão digital e NFC.	UND	01	2.762,93	2.762,93
04	Computador completo: Fonte ATX 650W, 80 Plus Bronze, PFC Ativo Placa mãe: ATX, Compatível	UND	01	7.846,33	7.846,33



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

DDR5, Wi-Fi 6, Bluetooth 5.0 ou superior (COMPATIVEL PROCESSADOR) MEMORIA 32 GB (16GB +16GB) DDR5 ou superior (3200MHz, ou superior) Processador 3.4GHz ou superior (4.6GHz Max Turbo), Cache 20MB, 8 Núcleos, 16 Threads, Vídeo Integrado (COM COOLER) SSD 1 tb 4.0 NVMe, Leitura: 6000 MB/s, Gravação: 4000 MB/s Gabinete: ATX . Placa de video: - Processadores de fluxo: 2048; Relógio de memória: 18Gbps; Tamanho da memória: 8GB; Tipo de memória: GDDR6; Barramento de memória: 128 bits; Ônibus de cartão: PCI-E 4.0; Resolução máxima digital: 7680x4320; Visualização múltipla: 4; Tamanho do cartão: C=282 L=115 A=50 mm; Formulário PCB: ATX; DirectX: 12 final; OpenGL: 4.6; - (Fonte de alimentação recomendada: 550W) KIT Teclado e mouse sem fio Idioma do teclado: Português Brasil. Adequados para windows 7 e versões superiores. Resistentes a respingos. Mouse com sensor óptico e resolução de 1000 dpi.. Acompanha receptor USB. Pilhas Inclusas. Monitor ips 27 polegadas, entrada HDMI				
VALOR GLOBAL LOTE 1				R\$ 18.581,87

LOTE 2 - EQUIPAMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNID	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Pinça anatômica dente de rato em aço inox, tamanho 14 cm.	UND	10	26,52	265,20
02	Pinça Kelly reta em aço inox, tamanho 16 cm.	UND	10	37,92	379,20
03	Pinça Kelly curva em aço inox, tamanho 16 cm.	UND	10	41,22	412,20
04	Pulverizador elétrico costal com bateria, capacidade de 12 litros, dimensões aproximadas 39 cm x 18 cm x 35 cm, peso aproximado de 5,34 kg com acessórios, acompanhado de bicos, bateria, carregador, gatilho, lança, mangueira, válvula de segurança, carregador e bateria 12V.	UND	02	403,82	807,64
05	Kit esfigmomanômetro + estetoscópio duplo, tipo estojo, adulto e infantil, dimensões aproximadas da embalagem 30,5 x 17,2 x 6,5 cm.	UND	02	262,23	524,46
VALOR GLOBAL LOTE 2				R\$ 2.388,70	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

LOTE 3 - MOBILIÁRIO					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNID	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Armário de aço com duas portas, dimensões aproximadas de 1,70 m x 0,70 m x 0,33 m.	UND	01	556,67	556,67
02	Mesa de escritório/escrivania 1,20 m com 2 gavetas, estrutura em tubo, tampo em MDP BP, gaveteiro com fechamento simultâneo nas duas gavetas, dimensões aproximadas: altura 75 cm, largura 1,20 m e profundidade 60 cm.	UND	01	581,58	581,58
VALOR GLOBAL LOTE 3				R\$ 1.138,25	

LOTE 4 - ELETRO					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNID	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Ventilador oscilante de parede, 6 pás, 50 cm, cor preta ou equivalente, pás em plástico, estrutura resistente, 3 velocidades, rotação máxima aproximada de 1500 rpm, potência aproximada de 200W, grade removível, projetado para ambientes de maior circulação, certificação INMETRO, 220V ou bivolt.	UND	01	301,67	301,67
02	Ar-condicionado Split Hi-Wall Inverter 9.000 BTUs, novo, sem uso, 220V, 60Hz, gás refrigerante ecológico R-32 ou superior, Selo Procel A, funções Sleep, Timer, Swing, Turbo, Desumidificação e Reinício automático, controle remoto, baixo nível de ruído, serpentina de cobre, filtro lavável e antibacteriano, proteção anticorrosiva, condensadora e evaporadora, manual em português e garantia mínima de 12 meses.	UND	01	2.368,67	2.368,67
VALOR GLOBAL LOTE 4				R\$ 2.670,34	

Valor global estimado da contratação: R\$ 24.779,16 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

8.2.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada junto ao Banco de Preços – Negócios Públicos, plataforma especializada que reúne contratações públicas efetivamente realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública em âmbito nacional.

Para obtenção dos preços referenciais foram considerados registros de contratações compatíveis com o objeto pretendido, observando-se a similaridade das especificações técnicas, a compatibilidade dos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

quantitativos, a contemporaneidade dos dados pesquisados e a adequação dos preços à realidade de mercado.

A metodologia adotada consistiu na utilização dos preços de referência obtidos na pesquisa de mercado para cada item, sendo posteriormente aplicada aos quantitativos estimados pela Secretaria Municipal de Saúde, resultando no valor total estimado da contratação.

8.2.2. Documentos que dão suporte à estimativa

A estimativa de preços encontra-se respaldada pelos seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda – DFD elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Levantamento dos quantitativos realizado pela Coordenação de Vigilância em Saúde;
- c) Pesquisa de preços efetuada por meio da plataforma Banco de Preços – Negócios Públicos;
- d) Relatório de cotação contendo os preços unitários referenciais utilizados na composição do orçamento estimado.

8.2.3. Parâmetros Utilizados

Para definição dos valores referenciais foram observados os seguintes parâmetros:

- i. pesquisa de preços realizada em banco de dados especializado em contratações públicas (Banco de Preços – Negócios Públicos);
- ii. seleção de contratações compatíveis com as especificações técnicas dos equipamentos, mobiliários e materiais permanentes pretendidos;
- iii. utilização de preços atuais e compatíveis com a realidade de mercado;
- iv. apuração dos preços unitários referenciais para cada item pesquisado;
- v. multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos estimados para obtenção do valor global da contratação.

8.3. Publicidade da Estimativa

A Administração Municipal opta pela não adoção de sigilo do orçamento estimado, razão pela qual os valores referenciais e a respectiva memória de cálculo integrarão os autos do processo administrativo e permanecerão disponíveis para consulta dos interessados, observados os princípios da transparência, publicidade e controle social previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. O prazo máximo para entrega dos bens será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, contrato ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente indicado pela Administração em razão da disponibilidade do fornecedor e da natureza do item.

9.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue preferencialmente em parcela única, conforme Autorização de Fornecimento, admitida entrega parcelada apenas quando expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e desde que não prejudique a finalidade pública da contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

9.3. Os bens deverão ser entregues na Policlínica Municipal Maria Nascimento Ferreira, onde se encontra instalado o serviço de atendimento ambulatorial às Leishmanioses e Doença de Chagas, ou em outro local indicado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente administrativo.

9.4. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, bens em desacordo com as especificações prescritas neste Termo de Referência, na proposta, na Autorização de Fornecimento, na Nota de Empenho ou no instrumento contratual equivalente.

9.5. Todo bem deverá estar em conformidade com a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, proposta aceita e demais documentos integrantes do processo de contratação direta.

9.6. O recebimento observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda:

9.6.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens entregues e da documentação apresentada com as especificações contratuais;

9.6.2. A Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, contados do recebimento provisório, para realização da conferência quantitativa, qualitativa e documental dos itens entregues;

9.6.3. Definitivamente, após a verificação do cumprimento integral das condições contratuais, mediante atesto do fiscal ou comissão designada pela Administração, ocasião em que os bens serão considerados aceitos para fins de liquidação e pagamento;

9.6.4. No ato da entrega, a Contratada deverá apresentar a correspondente documentação fiscal e, quando aplicável, certificados, laudos, manuais, garantias, termos de garantia, registros, certificações ou demais documentos exigidos neste Termo de Referência;

9.6.5. Caso os bens entregues estejam em desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, o objeto será rejeitado, devendo a Contratada promover a substituição, correção ou complementação necessária, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.7. Exigências Complementares

9.7.1. Não serão recebidos materiais ou equipamentos que apresentem sinais de violação de embalagem, avarias, ausência de acessórios essenciais, defeitos aparentes ou divergência entre a especificação ofertada e a especificação exigida.

9.7.2. Os bens que apresentarem vícios, defeitos, perda de funcionalidade ou desconformidade durante a garantia, desde que em condições normais de uso, deverão ser substituídos, corrigidos ou reparados pela Contratada, no prazo definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.7.3. São de responsabilidade da Contratada as condições de acondicionamento, transporte, conservação e entrega dos bens, abrangendo inclusive resistência das embalagens e integridade dos equipamentos e acessórios.

9.7.4. Quando aplicável, deverá constar na embalagem ou documentação do produto: identificação do fabricante ou distribuidor, CNPJ, procedência, número de série ou lote, prazo de validade, garantia e demais dados técnicos necessários à rastreabilidade.

9.7.5. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, informações complementares, catálogos, manuais, certificados ou documentos de comprovação técnica necessários à confirmação da compatibilidade dos bens fornecidos.

9.7.6. A critério da unidade requisitante, poderão ser solicitadas amostras, demonstrações ou diligências documentais quando houver dúvida técnica sobre a conformidade do produto ofertado ou entregue.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

10. DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução contratual;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

10.3. Poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a gravidade da conduta e os parâmetros legais.

10.4. A multa moratória poderá ser aplicada em caso de atraso injustificado na entrega, sem prejuízo da multa compensatória em caso de inexecução parcial ou total do objeto, observados os percentuais definidos no instrumento contratual ou equivalente.

10.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, do tipo DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

11.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geralda União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.10. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.10.1. Habilitação Jurídica:

11.10.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.10.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.10.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.10.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

11.10.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.10.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

11.10.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.11. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

11.11.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

11.11.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.11.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.11.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.11.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.11.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

11.11.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.11.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.11.5.7.2 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.11.2.7.3. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

11.11.2.7.4. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.11.2.7.5. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

11.12. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

11.13. Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os equipamentos e produtos de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição dos equipamentos e produtos fornecidos;
- Nome da empresa que forneceu;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

11.14. Documentação complementar:

- a) Declaração de enquadramento na Lei no 123/2006, quando for o caso;
- b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12. DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE CATÁLOGOS

12.1. Com o objetivo de verificar a conformidade dos produtos ofertados com as especificações constantes deste Termo de Referência, será exigido da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a apresentação de catálogos, folders, fichas técnicas, prospectos, manuais ou documentos equivalentes emitidos pelo fabricante, capazes de comprovar o atendimento integral das especificações exigidas para os itens ofertados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

12.1.1. A documentação técnica deverá ser apresentada no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação formal realizada pelo Agente de Contratação por meio do sistema eletrônico utilizado no certame.

12.1.2. A não apresentação da documentação no prazo estabelecido, bem como a apresentação de documentos insuficientes para comprovação das especificações exigidas, acarretará a desclassificação da proposta em relação ao respectivo item, assegurada a realização de diligência apenas para esclarecimento ou complementação de informação já constante dos documentos apresentados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A documentação técnica deverá permitir a identificação clara e objetiva das características dos produtos ofertados, contendo informações suficientes para comprovação do atendimento às especificações mínimas exigidas.

12.3. Os catálogos e fichas técnicas poderão ser apresentados em meio digital, juntamente com a proposta ou quando solicitados pela Administração, devendo estar redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução simples das informações técnicas essenciais.

12.4. A análise dos catálogos será realizada pela equipe técnica designada pela Administração, que verificará a compatibilidade entre as características dos produtos ofertados e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

12.5. Caso os documentos apresentados não permitam a comprovação do atendimento integral das especificações exigidas, a Administração poderá promover diligência para esclarecimentos ou solicitar documentação complementar, observados os limites previstos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. A não apresentação dos catálogos quando exigidos, bem como a constatação de incompatibilidade entre as especificações do produto ofertado e as exigências do Termo de Referência, implicará a desclassificação da proposta em relação ao lote completo do respectivo item.

12.7. A aprovação dos catálogos não afasta a obrigação de fornecimento de produtos em estrita conformidade com as especificações contratadas, permanecendo a Contratada responsável pela qualidade e adequação dos bens efetivamente entregues.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Além das obrigações já descritas neste Termo, são obrigações da Contratada:

- a) fornecer os bens em conformidade com as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta aceita;
- b) assegurar a boa qualidade, procedência, funcionalidade e adequação dos bens fornecidos;
- c) responsabilizar-se integralmente pelo transporte, embalagem, entrega, descarga e integridade dos bens até o local indicado pela Administração;
- d) substituir, corrigir ou complementar, às suas expensas, os bens entregues com vícios, defeitos, avarias, ausência de acessórios, incompatibilidade ou desconformidade com as especificações;
- e) apresentar documentação fiscal regular e, quando aplicável, manuais, certificados, garantias, laudos, registros ou demais documentos técnicos;
- f) manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

- g) prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela fiscalização ou gestão contratual;
- h) comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer o prazo, a entrega, a qualidade ou a execução do objeto;
- i) responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de sua culpa ou dolo na execução contratual; e
- j) cumprir as normas legais, técnicas, ambientais, sanitárias, fiscais e trabalhistas aplicáveis ao fornecimento dos bens.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Além das obrigações descritas neste Termo, são obrigações da Contratante:

- a) emitir Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, contrato ou instrumento equivalente;
- b) indicar local, horário e responsável pelo recebimento dos bens;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor designado;
- d) receber provisória e definitivamente os bens, observadas as condições deste Termo de Referência;
- e) rejeitar bens em desacordo com as especificações, exigindo substituição, correção ou complementação quando cabível;
- f) prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- g) efetuar o pagamento devido, após o recebimento definitivo, atesto, liquidação da despesa e comprovação da regularidade exigível;
- h) aplicar as sanções cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa; e
- i) divulgar e manter à disposição do público o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

15.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

15.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

15.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

15.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

15.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

15.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

15.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

15.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

15.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

15.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

Gestor do Contrato

15.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

15.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, da apresentação da nota fiscal/fatura e do atesto do fiscal ou comissão designada, observados os arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A nota fiscal deverá ser apresentada de acordo com a legislação vigente e acompanhada, quando exigível, da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada.

16.3. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade da Contratada perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho, na forma exigida no processo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

16.4. A nota fiscal apresentada em desacordo com este Termo de Referência, com a Nota de Empenho ou com o instrumento contratual será devolvida à Contratada para correção, hipótese em que o prazo de pagamento será reiniciado após a regularização.

16.5. Havendo erro no documento de cobrança, ausência de documentação, pendência de recebimento definitivo ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

16.6. O pagamento somente será realizado em relação aos bens efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela Administração.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A fiscalização verificará a conformidade dos bens entregues com as especificações, quantidades, prazos, documentação fiscal, garantias e demais exigências deste Termo de Referência.

17.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, vício, defeito, desconformidade ou dano decorrente do fornecimento.

17.4. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual e encaminhará à autoridade competente as providências necessárias à regularização de falhas, substituição de bens, aplicação de sanções ou adoção de outras medidas cabíveis.

18. DA VIGÊNCIA, SUBCONTRATAÇÃO E REAJUSTE

18.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da emissão do instrumento equivalente, compreendendo o prazo de fornecimento, recebimento definitivo, obrigações de garantia e demais responsabilidades decorrentes da contratação.

18.2. Não será permitida a subcontratação do objeto, considerando a natureza simples do fornecimento, a necessidade de responsabilização direta da Contratada e a possibilidade de execução integral por empresa do ramo pertinente.

18.3. Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis durante o prazo ordinário de execução. Caso a vigência contratual ultrapasse 12 (doze) meses por motivo legalmente admitido e haja obrigações remanescentes a serem executadas, poderá ser aplicado reajuste pelo IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a anualidade e a legislação aplicável.

19. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

19.1. Todos os equipamentos, materiais permanentes e mobiliários fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, de primeiro uso e entregues em perfeitas condições de funcionamento.

19.2. Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo pela Administração, salvo quando o fabricante oferecer prazo superior, hipótese em que prevalecerá a garantia mais vantajosa.

19.3. Durante o período de garantia, a Contratada será responsável pela substituição, reparo ou correção dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios, falhas de funcionamento ou desconformidade com as especificações exigidas, sem quaisquer ônus para a Administração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

19.4. A substituição ou reparo deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação formal da Contratante, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela Administração.

19.5. A garantia não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos vícios ocultos eventualmente identificados após o recebimento definitivo, nos termos da legislação aplicável.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da dotação orçamentária informada no Documento de Formalização da Demanda e validada pelo setor contábil competente:

UNIDADE	07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ATIVIDADE	2028 – GESTÃO DE AÇÕES DA VIGILANCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGICA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
FONTE	1500.1002 – 1600.0000

20.2. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, quando necessária, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou outro instrumento cabível.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando a natureza do objeto, o baixo risco da contratação, a possibilidade de retenção de pagamento até o recebimento definitivo e a obrigação de substituição de bens desconformes.

21.3. Não é permitida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Contratante.

21.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios aplicáveis às contratações públicas e nas demais normas pertinentes.

Mutuípe/BA, 10 de junho de 2026.

YANNA KÉLLINY COSTA DE SANTANA SILVA
Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro

Aprovo este Termo de Referência.
Mutuípe/Ba, 10 de junho de 2026.

ANA NILCE SANTOS DE JESUS ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA - Bahia

Ref. Dispensa nº041/2026

Prezados Senhor(a),

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA QUE:**

- De acordo com o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Não ()

Que cumpre, plenamente, todos os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declara que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados na dispensa de licitação referenciada.

Declara também que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à dispensa de licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas na dispensa de licitação e seus anexos.

Que se enquadra no Art. 34 da Lei 11.488/2007 e atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º (microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa):

Sim () Não ()



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

Declara, sob pena de inabilitação, que conhece os locais e as condições de entrega das mercadorias:

Sim () **Não ()**

a) Que a proposta econômica apresentada pela nossa empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

b) Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local da entrega da mercadoria é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, **ATESTO**, sob pena de inabilitação, que conhecemos o local e as condições preestabelecidas, especialmente quanto ao custo com a entrega e transporte, que será adotado a modalidade CIF (*o remetente é o tomador do serviço de transporte, ou seja, o responsável pelo transporte da mercadoria desde a coleta até a entrega ao destinatário, assim como pela contratação da transportadora e pelos pagamentos de frete e de seguro*).

c) Que a proposta apresentada para participar do **Dispensa N° 041/2026** foi elaborada de maneira independente pela empresa (dados da empresa), e o conteúdo da proposta não foi e nem será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Dispensa n° 041/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

d) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato na **Dispensa n° 041/2026**, quanto a participar ou não da referida dispensa de licitação;

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Dispensa n° x041/2026**, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA**, antes da abertura oficial das propostas;

f) Que a empresa não possui no seu quadro societário pessoas que tenham vínculo de forma direta ou indireta com a **Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA - Bahia**, a exemplo de cargo de confiança (cargo comissionado), contrato temporário de prestação de serviços ou servidor efetivo; e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

- g) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- h) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório **Dispensa nº 041/2026**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- i) Que tem pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa de licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para o fornecimento a que se refere o **Dispensa nº 041/2026**.
- j) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- k) Que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;
- l) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser esta fiel expressão da verdade, assino a presente declaração, ciente de que a falsidade das informações acima está sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal, como também implicará na desclassificação do presente certame.

(Município sede da empresa), __ de _____ de _____.

Nome legível/Carimbo e Assinatura Autorizada da empresa

(Cargo/Função)

Doc. de Identidade nº. _____

CPF nº. _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO N.º: XXX/XXXX

**CONTRATO PARA O FORNECIMENTO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MUTUÍPE/BA E A EMPRESA XXXXXXXXX.**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: De um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE MUTUÍPE/BA - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede na Praça XXXXXXXXXXXXXXXX – Centro, Mutuípe/BA – Ba, CEP XXXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, Cédula de Identidade nº. _____, CPF: _____, residente e domiciliado nesta cidade, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUÍPE/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/000x-xx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xx – Centro, Mutuípe/BA, CEP 44.480-000, neste ato representado por sua Secretária a Sra. **XXXXXXXXXXXX**, podendo ambos ser encontrados na sede do município no endereço supra citado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ. **XXXXXXXXXX**, Inscrição Estadual nº. **XXXXXX**, Inscrição Municipal nº. **XXXXXX**, com sede na **XXXXXX**, CEP **XXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, Cédula de Identidade nº. **XXXXXXXXXX**, CPF (MF) nº. **XXXXXXXXXXXX**, podendo também ser encontrada no endereço supracitado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Cláusula Prévía: Fundamentação

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da **Dispensa nº 041/2026** e na proposta vencedora, conforme termos de autorização datado de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto dar amparo legal para que o contratante adquira junto a contratada, **XX**, conforme Proposta Comercial de Preços apresentadas pela mesma em Processo de contratação direta por **Dispensa nº XX/2026**, que juntamente com o Termo de Referência se constituem em parte integrante e indissolúvel deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo terá o seu início a partir da data de sua assinatura, dia **XX/XX/XXXX** e terá seu fim no dia **XX/XX/XXXX**, ou quando da expiração dos quantitativos acima referenciados, o que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, prorrogado ou rescindido, nas formas da lei e se assim for conveniente para os interesses da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo máximo para entrega dos bens será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, contrato ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente indicado pela Administração em razão da disponibilidade do fornecedor e da natureza do item.

3.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue preferencialmente em parcela única, conforme Autorização de Fornecimento, admitida entrega parcelada apenas quando expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e desde que não prejudique a finalidade pública da contratação.

3.3. Os bens deverão ser entregues na Policlínica Municipal Maria Nascimento Ferreira, onde se encontra instalado o serviço de atendimento ambulatorial às Leishmanioses e Doença de Chagas, ou em outro local indicado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente administrativo.

3.4. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, bens em desacordo com as especificações prescritas neste Termo de Referência, na proposta, na Autorização de Fornecimento, na Nota de Empenho ou no instrumento contratual equivalente.

3.5. Todo bem deverá estar em conformidade com a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, proposta aceita e demais documentos integrantes do processo de contratação direta.

3.6. O recebimento observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda:

3.6.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens entregues e da documentação apresentada com as especificações contratuais;

3.6.2. A Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, contados do recebimento provisório, para realização da conferência quantitativa, qualitativa e documental dos itens entregues;

3.6.3. Definitivamente, após a verificação do cumprimento integral das condições contratuais, mediante atesto do fiscal ou comissão designada pela Administração, ocasião em que os bens serão considerados aceitos para fins de liquidação e pagamento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

3.6.4. No ato da entrega, a Contratada deverá apresentar a correspondente documentação fiscal e, quando aplicável, certificados, laudos, manuais, garantias, termos de garantia, registros, certificações ou demais documentos exigidos neste Termo de Referência;

3.6.5. Caso os bens entregues estejam em desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, o objeto será rejeitado, devendo a Contratada promover a substituição, correção ou complementação necessária, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 Não serão recebidos materiais ou equipamentos que apresentem sinais de violação de embalagem, avarias, ausência de acessórios essenciais, defeitos aparentes ou divergência entre a especificação ofertada e a especificação exigida.

4.2 Os bens que apresentarem vícios, defeitos, perda de funcionalidade ou desconformidade durante a garantia, desde que em condições normais de uso, deverão ser substituídos, corrigidos ou reparados pela Contratada, no prazo definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 São de responsabilidade da Contratada as condições de acondicionamento, transporte, conservação e entrega dos bens, abrangendo inclusive resistência das embalagens e integridade dos equipamentos e acessórios.

4.4 Quando aplicável, deverá constar na embalagem ou documentação do produto: identificação do fabricante ou distribuidor, CNPJ, procedência, número de série ou lote, prazo de validade, garantia e demais dados técnicos necessários à rastreabilidade.

4.5 A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, informações complementares, catálogos, manuais, certificados ou documentos de comprovação técnica necessários à confirmação da compatibilidade dos bens fornecidos.

4.6 A critério da unidade requisitante, poderão ser solicitadas amostras, demonstrações ou diligências documentais quando houver dúvida técnica sobre a conformidade do produto ofertado ou entregue.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações já descritas neste Termo, são obrigações da Contratada:

- a) fornecer os bens em conformidade com as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta aceita;
- b) assegurar a boa qualidade, procedência, funcionalidade e adequação dos bens fornecidos;
- c) responsabilizar-se integralmente pelo transporte, embalagem, entrega, descarga e integridade dos bens até o local indicado pela Administração;
- d) substituir, corrigir ou complementar, às suas expensas, os bens entregues com vícios, defeitos, avarias, ausência de acessórios, incompatibilidade ou desconformidade com as especificações;
- e) apresentar documentação fiscal regular e, quando aplicável, manuais, certificados, garantias, laudos, registros ou demais documentos técnicos;
- f) manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- g) prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela fiscalização ou gestão contratual;
- h) comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer o prazo, a entrega, a qualidade ou a execução do objeto;
- i) responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de sua culpa ou dolo na execução contratual; e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

- j) cumprir as normas legais, técnicas, ambientais, sanitárias, fiscais e trabalhistas aplicáveis ao fornecimento dos bens.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações descritas neste Termo, são obrigações da Contratante:

- a) emitir Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, contrato ou instrumento equivalente;
- b) indicar local, horário e responsável pelo recebimento dos bens;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor designado;
- d) receber provisória e definitivamente os bens, observadas as condições deste Termo de Referência;
- e) rejeitar bens em desacordo com as especificações, exigindo substituição, correção ou complementação quando cabível;
- f) prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- g) efetuar o pagamento devido, após o recebimento definitivo, atesto, liquidação da despesa e comprovação da regularidade exigível;
- h) aplicar as sanções cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa; e
- i) divulgar e manter à disposição do público o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR / FORMA DE PAGAMENTO

7.1. DO VALOR

7.1.1. Para efeito de empenho das despesas com o objeto deste contrato, o valor está estimado em **RS XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, tendo em vista que o cálculo dos quantitativos remanescentes e os preços constantes da Proposta de Preços apresentada no Processo de contratação direta **Dispensa nº 041/2026**, cujos quantitativos e preços especificamos no Anexo I deste termo.

7.2. PARÁGRAFO TERCEIRO - DO PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado conforme o fornecimento, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, requisições do serviço prestado e certidões.

7.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente do fornecedor.

7.2.3. Será considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.4. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira. Sendo identificada a cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da representação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

8.1.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.1.4. Dentro do prazo previsto no item 8.1.3, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLAUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 As partes se comprometem a informar através de relatório, devidamente assinado, sobre problemas eventuais observados, existentes e regularizados quando da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão às Contas das seguintes Dotações Orçamentárias do exercício vigente:

SECRETARIA	
UNIDADE	
ATIVIDADE	
ELEMENTO DE DESPESA	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

10.2. Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta das dotações orçamentárias especificadas nesta cláusula, para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. À **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

12.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas neste contrato e nos arts. 155 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 156 do mesmo diploma, no que couber, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.3. A inexecução deste contrato acarretará as mesmas penalidades constantes da **Dispensa nº 041/2026**, como se aqui estivesse transcrito, inclusive por atraso injustificado na sua execução, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

12.3.1. As penalidades a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente este contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

12.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

12.3.3. Se o valor da multa exceder ao valor das obrigações do Município para com a **CONTRATADA**, além da perda deste, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos futuros eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.3.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao Fornecedor o valor de qualquer multa porventura imposta.

12.3.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.3.6. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nas infrações previstas no artigo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.7. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

12.3.8. O presente contrato poderá ser extinto nos termos do art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas nesta mesma lei, garantido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO, ALTERAÇÃO PRORROGAÇÃO

13.2. DA EXTINÇÃO

13.1. A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

13.1.3. O Município de Mutuípe/BA poderá rescindir este contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

13.1.4. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente contrato.

13.2. DA ALTERAÇÃO / PRORROGAÇÃO

13.2.1 As partes poderão também alterar este instrumento de contrato (nos termos do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021), através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto assim como prorroga-lo por igual período (nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133/2021), quando do seu vencimento, ao limite permitido por lei, justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

14.1. Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do procedimento de contratação direta **Dispensa 041/2026**, a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

15 DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

15.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

15.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

15.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

15.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

15.6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022). 6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022). 15.6.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao Sicaf (art. 30 da IN nº 3, de 2018).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

15.6.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SicaF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO ORIGINAL

16.1. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº. 14.133/2021, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sendo partes integrantes e insalúveis do **Processo Administrativo nº 966/2026** e contratação Direta **041/2026**, publicado nas formas da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** publicar o extrato do presente instrumento no respectivo sitio oficial na Internet, em atenção ao Paragrafo Primeiro do art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mutuípe/BA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Mutuípe/BA, ____ de _____ de _____.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE MUTUÍPE/BA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
PREFEITURA MUNICIPAL SAÚDE.
João Carlos Ruedys Cardoso da Silva - Ana Nilce Santos de Jesus Andrade
Prefeito - Secretária Municipal de Saúde
MUNICÍPIO

XX

FORNECEDOR

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

CPF:

CPF:
